



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - AGRICULTURA FAMILIAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 - PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.01.25.0070

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39 e sede na Av. Coronel Martiniano, 993, Centro - CEP: 59.300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado A **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDÓ - COAFS**, com situado à Rua Dr. Gorgonio Artur, n.º 117, Centro, no município de São João do Sabugi/RN, inscrita no CNPJ sob n.º **14.426.441/0001-64**, para grupo formal, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - AGRICULTURA FAMILIAR**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para Merenda Escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/ 2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito a seguir.

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 1.013.350,00** (Um Milhão, Treze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - AGRICULTURA FAMILIAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 - PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.01.25.0070

Item	Material	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2891 - ARROZ VERMELHO (DA TERRA) EM EMB. PLÁSTICA	KG	5.000	6,50	32.500,00
3	4918 - BOLO DE OVOS, FABRICAÇÃO CASEIRA DE 1KG	UN	6.000	15,00	90.000,00
4	4919 - BOLO DA MOÇA, FABRICAÇÃO CASEIRA DE 1KG	UN	6.000	15,00	90.000,00
5	2848 - BATATA DOCE	KG	8.000	4,00	32.000,00
6	9290 - CARNE BOVINA DE 2ª MÚSCULO SEM SAL	KG	9.000	30,00	270.000,00
7	4707 - CARNE MUSCULO BOVINO MOIDO, SEM SAL E SEM GORDURA (NÃO INDUSTRIALIZADA)	KG	8.000	25,00	200.000,00
8	2857 - FEIJÃO VERDE (GRÃO)	KG	2.000	13,00	26.000,00
9	2943 - FEIJAO MACACAR TIPO 1, EM EMBALAGEM PLASTICA COM 1 KG	KG	2.000	9,50	19.000,00
10	4923 - JERIMUN CABOCLO	KG	5.000	4,25	21.250,00
11	4921 - LEITE PASTEURIZADO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO	UN	22.000	4,00	88.000,00
12	4922 - MEL DE ABELHA EM SACHÊ.	KG	100	32,00	3.200,00
13	9291 - POLPA DE FRUTAS (ACEROLA, GOIABA, CAJÚ E MANGA), EMBALAGEM COM 1KG	KG	6.000	9,60	57.600,00
14	9292 - QUEIJO DE COALHO, EMBALAGEM COM 1KG	KG	1.000	31,90	31.900,00
15	9293 - QUEIJO DE MANTEIGA, EMBALAGEM COM 1KG	KG	1.000	31,90	31.900,00
16	2832 - BEBIDA LACTEA DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM PLASTICA COM 1 LITRO COM INDICAÇÃO DE COMPOSIÇÃO E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE	LT	5.000	4,00	20.000,00
VALOR TOTAL					1.013.350,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTARÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1160 - 2. 8008. 12. 361. 12. 2.19. 0. 339030 Material de Consumo



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - AGRICULTURA FAMILIAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 - PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.01.25.0070

1310 - 2. 8008. 12. 361. 12. 2.207. 0. 339030 Material de Consumo
1168 - 2. 8008. 12. 365. 12. 2.22. 0. 339030 Material de Consumo
1242 - 2. 8008. 12. 365. 12. 2.91. 0. 339030 Material de Consumo
1245 - 2. 8008. 12. 366. 12. 2.59. 0. 339030 Material de Consumo

FONTE:

1112 - Transferências de Recursos do FNDE

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

4.2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ARQUIVAMENTO

5.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

6.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO INTERESSE PÚBLICO

7.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – AGRICULTURA FAMILIAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.01.25.0070

7.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DE MULTAS

8.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITIVO

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

12.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN

AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN, CEP: 59.300-000

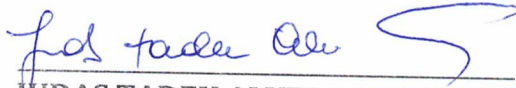
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – AGRICULTURA FAMILIAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 – PROC. ADMINIST. MC/RN Nº 2022.01.25.0070

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

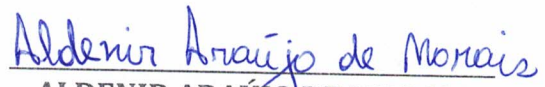
15.1. É competente o Foro da **Comarca de Caicó/ RN** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAICÓ/ RN, 07 de abril de 2022



JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
P/ CONTRATANTE



ALDENIR ARAÚJO DE MORAIS
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.



2.

